

ESTATUTOS
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS
GERAÇÕES – ESCOLA INTERNACIONAL

ÍNDICE

Artigo 1.º Objecto	2
Artigo 2.º Princípios e objectivos	2
Artigo 3.º Competências e deveres	2
Artigo 4.º Composição do Conselho de Administração da escola	3
Artigo 5.º Presidente do Conselho de Administração da escola	4
Artigo 6.º Funcionamento do Conselho de Administração da escola	4
Artigo 7.º Apoio técnico-administrativo ao Conselho de Administração da escola	5

Artigo 1.º

Objecto

Os estatutos do conselho de administração das Gerações - Escola Internacional (adiante designado por “Gerações”), definem a sua natureza e objectivos, bem como a sua estrutura orgânica, os seus membros e o modo de funcionamento.

Artigo 2.º

Princípios e objectivos

O conselho de administração das Gerações tem como objectivos principais:

1. Garantir o funcionamento harmonioso das Gerações, em cumprimento com a legislação aplicável e dando resposta aos desafios e objectivos comunicados pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau (“RAEM”), em coordenação com os objectivos e aspirações educativos da República Popular da China, nomeadamente ao que concerne a região da Grande Baía onde a RAEM se insere;
2. Promover a comunicação efectiva entre todos os intervenientes neste projecto educativo, nomeadamente a entidade titular, o director, todo o pessoal da escola, alunos e encarregados de educação;
3. Promover a implementação da visão e da missão estabelecida pela entidade titular para o presente projecto educativo;
4. Gerir a escola nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º

Competências e deveres

Em cumprimento com o disposto na Lei nº 15/2020, artº 14º, são competências e deveres do conselho de administração da escola, nomeadamente:

1. Responder perante a entidade titular;

2. Nomear e exonerar o director das Gerações, informando a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (“DSEDJ”);
3. Aprovar a estrutura orgânica do pessoal das Gerações;
4. Decidir as linhas orientadoras das Gerações, o seu plano de desenvolvimento e outros assuntos relevantes, promovendo a sua optimização;
5. Supervisionar o funcionamento das Gerações e assegurar a exploração do mesmo, nos termos legais;
6. Pronunciar-se sobre o orçamento e a contabilidade das Gerações, aprovando anualmente o plano de actividades relativo ao ano lectivo seguinte;
7. Fiscalizar e orientar a escola na utilização correcta dos recursos financeiros;
8. Decidir e publicar o montante das propinas da escola.

Artigo 4.º

Composição do Conselho de Administração da escola

1. O conselho de administração da escola deve ser constituído, no mínimo, por sete membros, os quais devem incluir o director da escola, um representante do corpo docente, e um representante dos encarregados de educação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O conselho de administração da escola será liderado por um presidente, que não poderá ser o director da escola.
3. O primeiro conselho de administração das Gerações deve ser composto, no mínimo, por quatro membros, para além do director da escola que é membro por inerência, sendo os restantes membros nomeados até ao final do primeiro ano escolar, entre os quais um docente e um encarregado de educação.
4. Mais de metade dos membros do conselho de administração da escola do regime escolar local, devem ser residentes da RAEM.
5. No caso da vacatura de lugar de membro do conselho de administração das Gerações conduzir ao incumprimento do disposto no artigo 15.º da Lei n.º15/2020 (Estatuto das escolas particulares do ensino não superior), deve a entidade titular, no prazo de 30 dias contados da data da vacatura de lugar, nomear os novos membros em falta.

6. A entidade titular nomeia e exonera os membros e o presidente do conselho de administração da escola, informando a DSEDJ do facto.
7. O mandato do presidente é de 3 anos podendo ser reconduzido.
O mandato dos restantes membros é de 1 ano podendo ser reconduzidos.
8. Se os assuntos deliberados pelo conselho de administração da escola envolverem os interesses do presidente e dos membros, estes estão impedidos de participar durante a discussão desses respectivos assuntos.

Artigo 5.º

Presidente do Conselho de Administração da escola

1. O conselho de administração da escola dispõe de um presidente.
2. Compete ao presidente:
 - convocar e presidir às reuniões,
 - representação do conselho de administração da escola.
3. O presidente do conselho de administração pode exercer qualquer cargo no âmbito do funcionamento da escola, com excepção do lugar de director.
4. Em caso de vacatura do cargo de presidente, de ausência ou impedimento do respectivo titular, compete à entidade titular designar um membro, excepto o director da escola, para actuar como presidente interino.

Artigo 6.º

Funcionamento do Conselho de Administração da escola

1. O conselho de administração das Gerações reúne, em reunião ordinária, pelo menos, duas vezes por ano lectivo.

2. O conselho de administração das Gerações só pode funcionar e deliberar quando esteja presente um número de membros não inferior a metade do total dos seus membros, sendo as deliberações tomadas com os votos a favor de mais de metade dos membros presentes na reunião, sem prejuízo de os estatutos fixarem um número de votos superior, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate na votação.
3. Das reuniões são lavradas actas de que constam o resumo dos assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
4. As remunerações e despesas decorrentes do exercício das funções dos membros do conselho de administração da escola sem fins lucrativos não integram as despesas escolares.

Artigo 7.º

Apoio técnico-administrativo ao Conselho de Administração da escola

A escola disponibiliza o apoio técnico-administrativo necessário ao normal funcionamento do conselho de administração da escola.

FIM